



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0386/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições em que especifica, para que após estudos de viabilidade encaminhe o mesmo na forma de Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de Agosto de 2007.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA

OSVALDO CARVALHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa Bolsa Atleta de auxílio financeiro a atletas nas condições em que especifica).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto que representem o Município em competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

§1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais a serem fixados por Decreto.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas:

I - a categoria atleta estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e da Juventude;

II - a categoria atleta regional/estadual que representem nossa cidade em Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e o Município.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta estudantil, e possuir idade mínima de quinze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta regional e/ou estadual;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta estudantil;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, com relação à categoria atleta estudantil e comprovar frequência e bom rendimento escolar.

Art. 4º. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 3º desta lei.

Art. 5º. As bolsas previstas nesta lei serão concedidas por Comissão Especial, a ser constituída pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 6º. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 6 (seis) meses e não terão caráter cumulativo, podendo ser ou não renovadas a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A continuidade do pagamento da Bolsa-Atleta dependerá da comprovação:

I – de que o beneficiado encontra-se vinculado como atleta à agremiação esportiva;

II – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

III – da frequência e bom rendimento escolar na respectiva instituição de ensino pública ou privada.

Art. 9º. Em caso de suspensão ou interrupção da atividade esportiva, o atleta perderá imediatamente o direito de receber o valor da bolsa de que trata esta lei, salvo nos casos lesões provocadas em razão de treinos ou competições.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 10. A supervisão, coordenação, orientação normativa e fiscalização do Programa Bolsa-Atleta competirá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que deverá elaborar relatório semestral contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Bolsa-Atleta em nosso Município sem dúvida nenhuma é uma iniciativa de extrema valia, haja vista que cabe ao Poder Público de todas as esferas federativas incentivar aqueles que os representam em competições desportivas.

Sabemos que existem muitos atletas talentosos em nosso país que infelizmente por falta de recursos financeiros acabam trilhando outros caminhos.

Tal realidade ficou muitas vezes evidenciada nos Jogos Pan-americanos Rio 2007, onde atletas após conquistarem medalhas para o nosso País, queixavam-se da falta de incentivos do Poder Público e da atividade privada.

Sendo assim, achamos de total pertinência que o Poder Executivo, após estudos de viabilidade, encaminhe a presente propositura na forma de Projeto de Lei, visando assim, propiciar aos atletas que representam nosso Município em competições esportivas, uma ajuda financeira mais do que justa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de Agosto de 2007.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR